



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

**Ex<sup>mos.</sup> senhores**

Vereadores do Partido Socialista na  
Câmara Municipal de Nordeste

---

**ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE INFORMAÇÃO DATADO DE**  
**\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

N.º 14 A 30/04/2018

Ex<sup>mos.</sup> senhores Vereadores,

De acordo com o vosso pedido de informação, junto segue em anexo o parecer solicitado.

Com os melhores cumprimentos,

**O Presidente da Câmara Municipal do Nordeste**

---

(António Miguel Borges Soares)

## **INFORMAÇÃO SOBRE PROCEDIMENTOS LEGAIS A SEGUIR NO AMBITO DA NOMEAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DAS EMPRESAS MUNICIPAIS**

Na sequencia do solicitado pelo Sr. Presidente de Camara do Nordeste, informa-se que:

A designação dos membros dos órgãos sociais das empresas locais, está regulamentada pela lei 75/2013 de 12 de setembro [artigo 33º, nº 1 alínea oo] ), pela lei 50/2012 de 31 de agosto ( artigo 26º nº 2 da lei 50/2012 ) e pela lei comercial, ou seja, tal como refere o artigo 21º da lei 50/2012 o regime jurídico das empresas locais, aplica-se igualmente o Código das sociedade comerciais.

Assim sendo, a legislação é muito clara sobre os procedimentos a seguir na nomeação dos Órgãos sociais das empresas locais, que se passa a transcrever ;

Prevê a Lei nº 75/2013 que compete á Camara Municipal no âmbito das competências materiais, que no seu Artigo 33.º, nº1 alínea oo), designar o representante do município na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe, independentemente de integrarem ou não o perímetro da administração local;

Por outro lado, a Lei 50/2012 de 31 de agosto, define no seu artigo 26º , o modo operandos para a designação dos membros dos órgãos das empresas locais , nos seguintes termos ;

- 1 — Os membros do órgão de gestão ou de administração das empresas locais são eleitos pela assembleia geral.
- 2 — Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local.
- 3 — Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.
- 4 — A mesa da assembleia geral da empresa local é composta por um máximo de três elementos.
- 5 — O órgão de gestão ou de administração da empresa local é composto por um presidente e um máximo de dois vogais.

Complementando este procedimento com a aplicação do seguinte regime jurídico misto , definido no seu artigo 21.º, em que as empresas locais regem -se pela lei 50/2012 de 31 de agosto, pela lei comercial, pelos estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do setor empresarial do Estado, sem prejuízo das normas imperativas neste previstas.

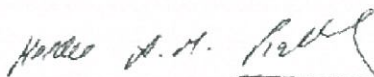
Assim sendo o Código das sociedades Comerciais, prevê no seu artigo 391º que a designação dos Administradores da sociedade, que no caso vertente da empresa municipal, podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos pela assembleia geral ou constitutiva.

Considerando os factos enumerativos vertidos na diferente legislação que norteia o assunto em análise, não restam duvidas sobre os passos a seguir na designação dos órgãos sociais das empresas locais é a seguinte ;

Compete á Câmara Municipal do Nordeste nomear o representante da mesma na Assembleia Geral da Nordeste Ativo, sendo que compete em exclusivo á Assembleia Geral desta empresa nomear os novos órgãos sociais, ou seja Conselho de Administração.

Chama-se a atenção que compete á Assembleia Municipal do Nordeste, sob proposta do órgão executivo ( nº 3 do artigo 26º da lei 50/2012), nomear o Fiscal único e suplente da empresa local, nomeação com a indicação da remuneração e termos de aceitação . sendo posteriormente este nomeação, reconfirmada em Assembleia Geral da empresa municipal Nordeste Ativo .

Nordeste, 2 de Novembro de 2017



Hélder Alberto Martins Fialho